



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, **requer**, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Saúde, **Pedido de Informação** nos seguintes termos:

Considerando o Contrato nº 001/2021, firmado em abril de 2021 entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e o Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU), hospital de ensino vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

Considerando que o supracitado contrato, com valor anual estimado em R\$ 55 milhões e estando em seu 19º Termo Aditivo, tem por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde pela contratada para atendimento de urgência e emergência, internações hospitalares e atendimento ambulatorial, aos pacientes do SUS, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde;

Considerando que o referido contrato está vinculado aos seus anexos, assim classificados: **I-A** - Plano Operativo; **I-B** - Metas Quantitativas; e **I-C** - Metas Qualitativas, e que podem ser visualizados por meio do processo SGP-e SES 130262/2019, entre as páginas 2.477 e 2.503;

Considerando o processo SES nº 97265/2025, visando compilar "*informações acerca da importância e dos impactos decorrentes do contrato firmado com o Hospital Universitário (HU), com vistas à adequada avaliação de sua relevância*";

Considerando o Ofício nº 025/2025, da Gerência Estadual de Regulação Ambulatorial (GERAM), constante na página 013 do supracitado processo, menciona 15 considerações sobre metas contratuais do Contrato nº 001/2021 não atendidas, tais como:

- **USG pediátrico:** *Com uma oferta de cerca de 100 vagas mensais, atualmente há 3538 pacientes na fila de espera. Constatamos uma grande falta de vagas, com muitos pacientes sendo desqualificados ao completarem 15 anos ou quando ultrapassam a janela ideal para realização do exame (como nos casos de investigação de displasia congênita de quadril). No conjunto de exames desta agenda, o serviço tem ofertado apenas 30% da meta contratual, realizando 132 dos 430 exames propostos;*
- **Consulta em Oncologia Clínica:** *A oferta corresponde a 66% da meta contratual, com uma média de 124 consultas por mês, das 187 estabelecidas;*
- **Exame de Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos - Membros Inferiores:** *O cumprimento da meta contratual é de 31%, com uma oferta média de 59 exames das 190 estabelecidas. Atualmente, a demanda reprimida é de mais de 6500 usuários adultos somente na Grande Florianópolis.*

Considerando o quadro de notificações gerado pelos descumprimentos de componentes e metas pactuadas no instrumento de contratualização (CT 001/2021), constante em relatório (SES 97265/2025, pag. 44 a 49) da Gerência Regional de Saúde de Florianópolis, da Secretaria de Estado da Saúde, que faz menção a 17 notificações desde 2023, devido a diversos assuntos, não passando despercebido que, em algumas delas, não houve respostas por parte do Hospital Universitário;

Considerando que, conforme Cláusula Quarta do contrato em tela, itens 4.43 a 4.46, são obrigações da contratada:

4.43 Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

4.44 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

4.45 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

4.46 disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

Considerando, ainda, que a Cláusula Treze do Contrato n. 001/2021 - Das Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Contrato -, estabelece o seguinte:

13.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato terá as atribuições de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas nos Anexos I - B - Metas Quantitativas e I - C - Metas Qualitativas, com as seguintes atribuições:

[...]

13.3.2 Acompanhamento dos indicadores quantitativos e qualitativos;

13.3.3 Acompanhamento da capacidade instalada;

[...]

Considerando, por fim, a Informação nº 339/2025, emitida pela Gerência de Regulação Estadual de Internações Hospitalares (GERIH), que relata situações como:

"Neste sentido, a CRIHMR tem enfrentado muitas dificuldades nas transferências Inter hospitalares, onde o hospital/NIR tem apresentado constantes negativas nas respostas as solicitações de transferências, alegando sempre a superlotação, que os leitos estão todos ocupados, e que não há espaço para receber pacientes externos..."

... Muitas vezes é observado que o leito está disponível no sistema de leitos, mesmo assim alegam falta de leitos."

Diante do exposto, formulam-se os seguintes questionamentos e solicita-se a disponibilização dos documentos a seguir:

1. Disponibilizar os relatórios de avaliação referentes aos quadrimestres de 2024 e ao 1º quadrimestre de 2025, relativos à execução do Contrato nº 001/2021?

2. Solicita-se a relação das notificações emitidas desde 2023 por descumprimento de componentes e metas pactuadas no referido contrato, acompanhadas da situação atual de cada processo?
3. O Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago, vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), tem cumprido, com base no Contrato nº 001/2021 firmado com a SES/SC, a obrigação de disponibilizar integralmente ao gestor público a capacidade instalada contratualizada?
4. O fechamento do pronto-atendimento infantil e a ausência de atendimento a emergências ginecológicas estão em desacordo com alguma cláusula contratual vigente?
5. Quais providências estão sendo adotadas pela SES/SC para adequar a oferta das metas não cumpridas e reduzir as filas de espera mencionadas no Ofício nº 025/2025, da Gerência Estadual de Regulação Ambulatorial (SES nº 97265/2025, páginas 13 a 15)? e
6. As inconsistências na atualização do sistema de leitos — ferramenta obrigatória para a regulação hospitalar —, relatadas na Informação nº 339/2025 (SES nº 97265/2025, páginas 7 a 12), já foram solucionadas?

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 07/07/2025, às 17:24.
